

O CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING DE 2003 E AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS NA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA BRASILEIRA ATUAL

JOSEANE MENDES PINHEIRO¹; PAULO SÉRGIO MANSIJA PINTO²

¹Faculdade Anhanguera do Rio Grande – joseanempinheiro@hotmail.com

²Faculdade Anhanguera do Rio Grande – paulo.mansija@aedu.com

1. INTRODUÇÃO

O doping é um dos grandes problemas do esporte profissional. No Brasil, não é diferente, portanto deve-se estar atento ao problema e suas consequências, já que o país sediará dois grandes eventos esportivos, a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de verão de 2016.

Tentando combater o doping a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) criou a Agência Mundial Antidoping (AMA) em 1999, que, em 2003, editou o Código Mundial Antidoping (CMAD), que passou a vigorar nos Jogos Olímpicos de Atenas em 2004. O Brasil foi um dos primeiros países a assinar o CMAD e ratificou em 2007 sua adesão à Convenção Internacional Contra o Doping no Esporte elaborada pela UNESCO em 2005.

A adesão do Brasil às normas internacionais não implicam em isenção de conflitos normativos com a Agência Mundial. Assim, podem haver conflitos entre normas nacionais e internacionais. Desta forma, é necessário conhecer a legislação antidoping para poder entender como ocorrem as punições em casos de dopagem.

Conforme o exposto, estabelecemos como objeto de pesquisa o doping, a partir da edição do Código Mundial Antidoping, no esporte profissional brasileiro.

Para fins deste trabalho científico, conceituamos de acordo com o Código da Agência Mundial Antidoping (AMA), doping é a utilização de substâncias ou métodos capazes de aumentar artificialmente o desempenho esportivo, sejam eles potencialmente prejudiciais à saúde do atleta ou a de seus adversários ou contra o espírito do jogo. Quando duas destas três condições ocorrem, pode-se caracterizar o doping.

No mesmo sentido, elucubra-se que a atividade desportiva profissional é aquela que é praticada em competição disputada por atletas profissionais. Sendo que, estes praticam o esporte como profissão, independentemente de ter ou não relação empregatícia com um clube, já que muitos não têm contrato de trabalho, não recebem remuneração, mas sim incentivos, principalmente de patrocinadores. Todavia, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, art. 28, *caput*, caracteriza, equivocadamente, a atividade do atleta profissional pela “[...] remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva [...]” (Redação dada pela Lei nº 12.395, de 2011).³

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral estudar as consequências jurídicas do doping, a partir da edição do Código Mundial Antidoping de 2003, no esporte profissional brasileiro.

Para alcançar a meta geral é necessário dissertar sobre diferentes objetivos específicos: Traçar um histórico da legislação antidoping; Identificar a legislação antidoping nacional e internacional; Descrever o procedimento antidoping; Observar as possíveis antinomias.

No anseio de esclarecer a temática exposta, elaborou-se como problema dessa pesquisa: Quais as consequências jurídicas dos casos de doping na legislação desportiva brasileira, após a criação do Código Mundial Antidoping de 2003?

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho utilizou-se o método de abordagem dialético, que observa a realidade história como origem de uma explicação e não somente como fluxo, ademais, esta abordagem se constitui em princípio da unidade e luta dos contrários. Os instrumentos de pesquisa utilizados foram bibliografias, visto que a pesquisa bibliográfica se desenvolve com base em material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. Foi empregada, também, a pesquisa documental que se assemelha com a bibliográfica, contudo diferenciam-se na natureza das fontes. Já que, enquanto a pesquisa bibliográfica se constitui especialmente de material impresso que podem ser encontradas nas bibliotecas, as fontes da pesquisa documental são mais diversificadas e dispersas.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sustenta-se preliminarmente que a legislação antidoping internacional encontra-se no Código Mundial Antidoping (CMDA), já as sanções brasileiras para casos de doping estão previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD). Quando as regras antidopings são violadas no Brasil, o Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) analisa e julga o fato, contudo, se não concordarem com a decisão, o atleta ou a Federação Internacional responsável pelo esporte podem recorrer à Corte Arbitral do Esporte (CAS).

As sanções em casos de violação da legislação antidoping durante competição são desqualificação automática do resultado obtido naquele evento pelo atleta, incluindo apreensão de medalhas, pontos e prêmios. O esportista flagrado em exame antidoping pode ser suspenso por um determinado período ou, dependendo do fato, a suspensão poderá ser vitalícia. Entretanto, se o atleta provar que não teve culpa e não foi negligente, a suspensão será eliminada, todavia a infração estará registrada, portanto o indivíduo não será mais analisado como primário em caso de reincidência.

É importante destacar que é possível ocorrer conflito de competência, visto que, em regra, a Federação Internacional é a responsável por julgar o fato, enquanto que no Brasil o STJD é quem avalia o caso. Há divergência, também, entre as normas nacionais e internacionais, uma vez que algumas suspensões determinadas no CBJD são diferentes das previstas na legislação internacional.

4. CONCLUSÕES

Após pesquisar com afinco o tema, podemos concluir que parte da hipótese anteriormente citada foi corroborada, visto que, no Brasil os casos de doping são avaliados pelo STJD e, se discordarem da decisão, é possível que as partes recorram ao TAS.

Outrossim, se um atleta é flagrado no exame antidoping, os resultados obtidos pelo atleta na competição em que o exame foi realizado são anulados, incluindo apreensão de medalhas, pontos e prêmios. Além disso, ele pode ser, dependendo do fato, advertido, suspenso por um determinado período ou a suspensão poderá

ser vitalícia. Se advertido, a suspensão será eliminada, porém a infração estará registrada, portanto o esportista não será mais considerado primário em caso de reincidência.

Todavia, é necessário refutar algumas informações presentes na hipótese referida previamente, já que a legislação internacional encontra-se no CMAD e na Convenção Internacional Contra o Doping nos Esportes. Ademais, a Resolução CNE nº 29 de 2009 atualizou o CBJD, solucionando, assim, o conflito entre as normas nacionais e internacionais em relação às sanções para as violações das regras antidoping, uma vez que, dispõe que as infrações por doping são reguladas pela legislação pertinente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO NETO, F.R.; ROSE, E.H.; LEVY, R.. **Informações sobre o uso de medicamentos no esporte 2010**. Acessado em 10 out. 2012. Online. Disponível em: http://www.cbdq.org.br/images/stories/docs/antidoping/Livreto_doping_2010.pdf

BARBOSA, A.M.. O Direito na prática desportiva profissional e suas regulamentações. **Conteúdo Jurídico**, 19 mar. 2012. Acessado em 26 out. 2012. Online. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-direito-na-pratica-desportiva-profissional-e-suas-regulamentacoes,36079.html>

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**/IBDD Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010. Acessado em 4 maio 2013. Online. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/seminarioreformacodbrasileiro/arquivos/cbjdFinal.pdf>

_____. Decreto nº 6.653, de 18 nov. 2008. Promulga a Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005. Acessado em 24 abr. 2013. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/decreto/d6653.htm

_____. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Acessado em 11 set. 2012. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm

_____. Portaria Nº 141, de 8 de out. 2003. Acessado em 12 maio 2013. Online. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/conselhoEsporte/legislacao/portaria141.jsp>

COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO. A Lista Proibida de 2013: Código Mundial Antidoping. Acessado em 2 maio 2013. Online. Disponível em: <http://www.cob.org.br/midias/2013/01/31/downloads/t2DhjfX63JrNy7kVZna89d02e5.pdf>

CORREIA, L.F. A história do doping nos esportes. **G1**, 16 ago. 2009. Acessado em 6 mar. 2013. Online. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Ciencia/0,,MUL1267929-5603,00-A+HISTORIA+DO+DOPING+NOS+ESPORTES.html>

ESPANHA. **Código Mundial Antidopaje**. Acessado em 6 maio 2013. Online. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/conselhoEsporte/legislacao/codigoAntidopingEsp.pdf>

ESTIGARA, A. Das antinomias jurídicas. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, nº 791, 2 set. 2005. Acessado em 22 maio 2013. Online. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/7207>

FARAH, R. Procedimento arbitral e sanções nos casos de doping esportivo. **DireitoNet**, 21 set. 2005. Acessado em 26 ago. 2012. Online. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2274/Procedimento-arbitral-e-sancoes-nos-casos-de-doping-esportivo>

GUSMÃO, P.D. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

HENRIQUES, A.; MEDEIROS, J.B. **Monografia no curso de direito: como elaborar o trabalho de conclusão de curso (TCC)**. Edição especial da 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MORISHIN, M.Q.I. Doping nos Âmbitos Nacional e Internacional **RBDD**, nº 7, p. 36-56, jan. – jun. 2005. Acessado em 28 mar. 2013. Online. Disponível em: http://www.iob.com.br/bibliotecadigitalderevistas/bdr.dll/RDD/509a/5a49/5ab5/5ab6/5ab7?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0#JD_RDD07DOUTPG36

PINHEIRO, A. Tribunal Arbitral do Esporte se destaca nas Olimpíadas. **Consultor Jurídico**, 4 ago. 2012. Acessado em 14 abr. 2013. Online. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2012-ago-04/tribunal-arbitral-esporte-fica-evidencia-olimpiadas>

PROCEDIMENTO para controle de doping. **International Rugby Board**. Acessado em 5 maio 2013. Online. Disponível em: <http://www.irbkeeprugbyclean.com/?page=resource&id=3&reslang=pt#list>

PUGA, A. **Leis antidoping: comentários, convenção da UNESCO, código mundial, lista proibida**. Bauru, SP: EDIPRO, 2008.

REGULAMENTO 2012/2013 de Controle de Dopagem da Confederação Brasileira de Voleibol. **Confederação Brasileira de Voleibol**. Acessado em 5 maio 2013. Online. Disponível em: http://www.cbv.com.br/v1/arquivos/doping/REGULAMENTO_DOPING_CBV_2012-2013.pdf

ROCHA, L.C. **Doping na legislação penal e desportiva**. Bauru, SP: EDIPRO, 1999.

ROSE, E. Antidoping: entenda como o exame é feito. **Idmed - Portal Terra**, 19 out. 2010. Acessado em 6 maio 2013. Online. Disponível em: <http://idmed.terra.com.br/dieta-e-boa-forma/fitness/antidoping-entenda-como-o-exame-e-feito/anabolizantes.html>